



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.08/2017, JO,WP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Lei 523/035 P, de 20 de maio de 1972 que, “Institui ou cria a bandeira do Município de Formosa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º, III, alínea a da Lei 523/035P, de 20 de maio de 1972 que, “Institui ou cria a bandeira do Município de Formosa”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-

I -

II -

III-

a) Trinta e quatro (34) centímetros de largura, para as duas (2) faixas de cores verde e amarela.”

Art. 2º Altera o Parágrafo Único do artigo 9º da Lei 523/035 P, de 20 de maio de 1972, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 9º-

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal deve, no Ato da Sanção da Lei, providenciar um exemplar padrão da Bandeira do Município, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, sendo o instrumento de confronto para aprovação dos exemplares destinados à apresentação, originários, ou não, da iniciativa pública ou particular.”



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.08/2017, JO,WP,DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 3º Acrescenta o inciso I ao Parágrafo Único, do Artigo 9º da Lei 523/035 P, de 20 de maio de 1972.

“Art. 9º-

Parágrafo Único:

I- O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Formosa, no prazo de 180 dias após a publicação, devem providenciar novas bandeiras, seguindo os padrões corretos, para serem colocadas nos mastros oficiais do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Presidente da Câmara, do Auditório Amaro Juvenal de Almeida (Prefeitura Municipal) e do Plenário Arthur Magalhães Filho, bem como substituir o modelo digital nos sites e redes sociais oficiais, e acrescentando nesses sítios, o arquivo em Corel Draw® disponível para *download*.”

Art. 4º Ficam acrescentados, como modelo padrão, os anexos I e II à Lei 523/035 P, de 20 de maio de 1972.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2017.

JURANDIR OLIVEIRA
Vereador
Vice-Presidente

WENNER PATRICK
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.08/2017, JO,WP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Constantemente percebemos que a Bandeira do Município de Formosa é apresentada nas mais variadas formas, sendo que inclusive essa Casa de Leis não segue o padrão estritamente detalhado na Lei 523/035 P, que “Institui ou cria a bandeira do Município de Formosa”.

Alguns dos erros mais comuns estão ligados às medidas, visto que a nossa bandeira tem um tamanho singular, bem como também à posição dos triângulos inferiores e às duas hastas laterais da coroa, que devem estar ainda dentro da faixa verde.

Constatamos também um erro de grafia no Artigo 2º, inciso III, alínea a, quando a Lei cita 34 centímetros para cada uma das faixas verde e amarela, enquanto o correto é 17 centímetros para cada, totalizando então os 34 centímetros para as duas faixas citadas.

A Lei, em seu artigo 9º, ordena que tenhamos um exemplar padrão na Prefeitura Municipal, o que não existe mais, para qual propomos ser urgentemente providenciado.

Como exemplo, a começar dessa Casa de Leis, propomos que nossas Bandeiras Municipais, tanto aqui do Plenário, quanto da Presidência, sejam atualizadas conforme o que rege a Lei.

Por fim, acrescentar a essa Lei o detalhamento técnico, conforme está no Anexo I, dará um norteamento a todos os projetos de criação futura desse nosso Símbolo Oficial Municipal.



JURANDIR OLIVEIRA
Vereador
Vice-Presidente



WENNER PATRICK
Vereador



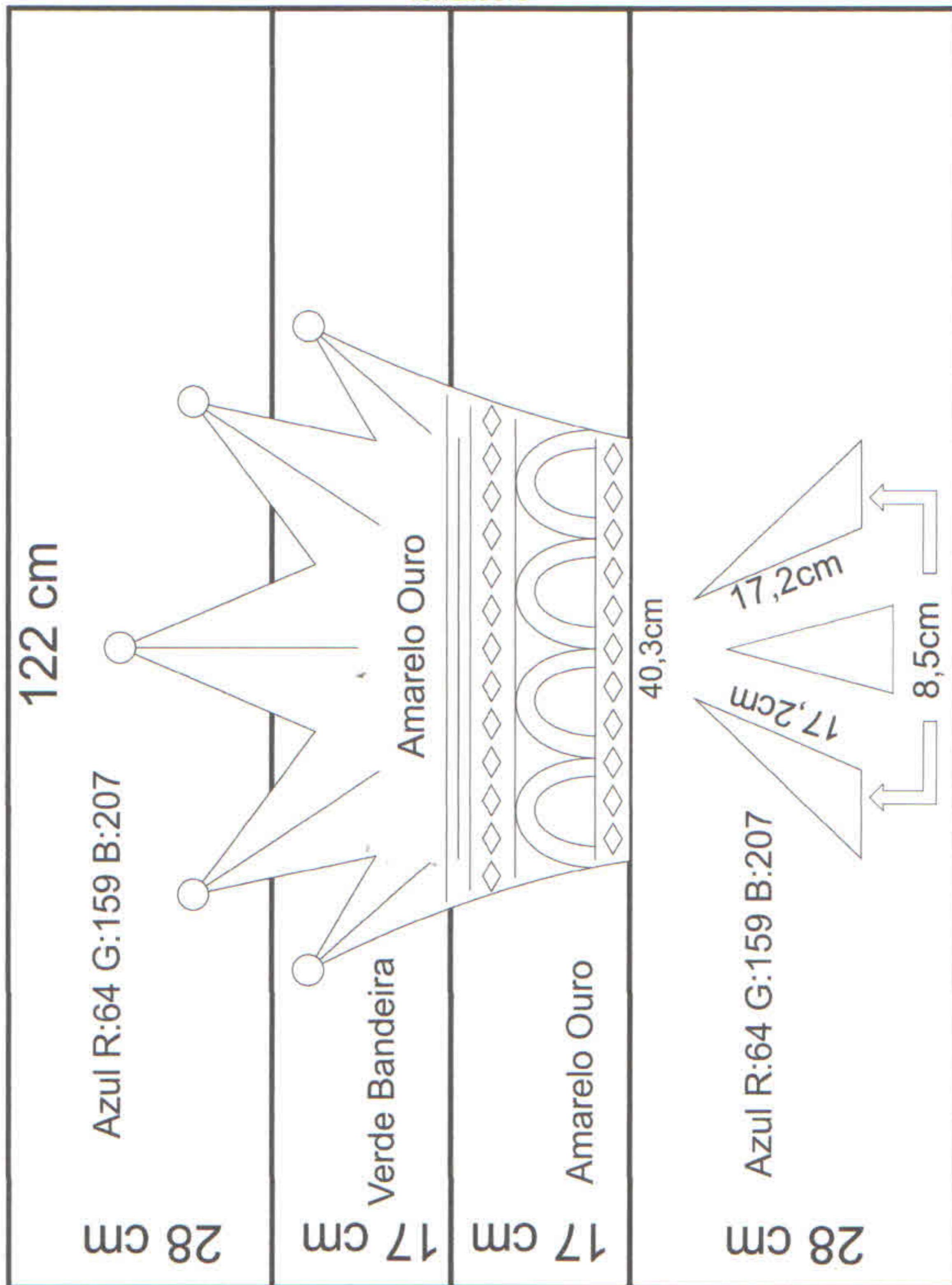
ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.08/2017, JO,WP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANEXO I





ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.08/2017, JO, WP,DE 07 DE FEVEREIRO DE
2017.

ANEXO II

